



CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

TERMO ADITIVO Nº 02/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025 E A ATA 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL E A EMPRESA ECOMMERCE HN LTDA.

A União, por intermédio da CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, com sede na Rua Frei José dos Inocentes, nº 36 – Centro, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0043-01, neste ato representado pelo ANDRÉ LYSÂNEAS TEIXEIRA CARVALHAES, Capitão de Mar e Guerra, nomeado pela Portaria 246/MB/MD, de 16 de outubro de 2023, publicado no DOU de 17 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 632101-1 MB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECOMMERCE HN LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.435.028/0001-97, sediada na Rua Pico das Águas, 295, Bairro São Geraldo, Manaus-AM, CEP: 69053-060, doravante designada CONTRATADA, representado pelo Sr. VINICIUS SERPA FAÇANHA conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº processo administrativo n.º 63043.005297/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 10/2025 E A ATA 07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de carga horária e de funcionários a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato, os seguintes valores abaixo pactuados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	TOTAL	Valor UNIT.	Valor TOTAL
1	Administração, Supervisão e Fiscalização de obras, in loco (no próprio local), conforme demanda do subitem 5.5 deste Termo de Referência. O orçamento sintético consta no Anexo V deste Termo de Referência.	m²	4000	R\$ 130,6989	R\$ 522.795,60
5	Manutenção Corretiva e Preventiva Predial e de Equipamentos de Refrigeração, sob demanda da contratante. A contratada atuará como uma equipe de serviços gerais, por hora trabalhada, nos serviços do subitem 5.8 do Termo de Referência. Deve-se incluir o fornecimento de mão de obra especializada, com emprego de até 12 funcionários, e todo material necessário para realização do serviço pela contratada. O orçamento sintético SINAPI consta no Anexo V do Termo de Referência.	H	34560	R\$ 253,3852	R\$ 8.756.992,512
TOTAL					R\$ 9.279.788,112

2.2 A CONTRATADA atesta que serão mantidas todas as condições celebradas no contrato inicial, bem como a Administração Pública (contratante) atesta a vantajosidade e a economicidade nesta celebração, conforme documentos em anexo a este TERMO ADITIVO nº 02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme posterior Nota de Empenho:

- I) Gestão/unidade: 788310;
- II) Fonte de recursos: 3050000077;

- III) Programa de trabalho: 249067;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L40802CZ153.

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 O Presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 09/06/2025.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Manaus-AM, 06 de junho de 2025.

ANDRÉ LISÂNEAS TEIXEIRA CARVALHAES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de despesa
Representante legal da CONTRATANTE

VINICIUS SERPA FAÇANHA
ECOMMERCE HN LTDA
Sócio Administrador
Representante legal da CONTRATADA



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE AMAZÔNIA OCIDENTAL

DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

1. Introdução e Contextualização

A presente justificativa visa respaldar, sob os aspectos técnicos, legais e administrativos, a necessidade de celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 07/2025, firmada para a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em diversas unidades operacionais, diante do substancial aumento de demanda de infraestrutura física, superveniente à formalização da ata, resultante da ampliação das ações institucionais e da execução de novas obras de construção e modernização, como é o caso da recém construção do novo prédio do Centro Técnico de Formação de Fluvialários da Amazônia Ocidental.

Dentre as principais ações recentemente incorporadas ao planejamento institucional da Administração, destacam-se:

- A construção de dois flutuantes para suporte logístico e operacional, localizados nos municípios de Itacoatiara e Tefé, visando manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, conforme Item G do Inciso III do Art. 75 da Lei 14.133/21;
- A implantação de um laboratório de simuladores no município de Itacoatiara;
- A modernização do Centro Técnico de Formação de Fluvialários, com vistas à ampliação da capacidade de formação e capacitação técnica da Comunidade Marítima.

Tais iniciativas representam aumento efetivo e mensurável da estrutura física sob responsabilidade da Administração, com consequente necessidade de ampliação proporcional dos serviços de manutenção predial, não apenas para conservação dos novos bens públicos, mas para garantir a funcionalidade contínua, segura e eficiente de todas as unidades vinculadas, em consonância com o princípio da eficiência e da economicidade.

2. Fundamentação Jurídica – Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em vigor desde 1º de abril de 2021, estabelece as regras aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública e traz dispositivos expressos que autorizam a celebração de termos aditivos, nas hipóteses de alterações qualitativas e quantitativas dos contratos, desde que justificados e vantajosos ao interesse público.

O Art. 124 da referida lei prevê:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

d) para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Além disso, o art. 125 da mesma lei reforça a necessidade de que as alterações sejam formalizadas por termo aditivo, o qual deverá estar instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, em respeito ao devido processo administrativo:

Art. 125. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo e devidamente justificadas nos autos do processo que lhes deu origem.

Assim, o instrumento jurídico pretendido encontra respaldo claro e objetivo na legislação vigente, desde que observados os limites legais de acréscimo quantitativo (25% para bens e serviços em geral, conforme art. 125, §1º), salvo hipóteses específicas autorizadas por lei.

3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

A jurisprudência do TCU é pacífica quanto à possibilidade de alterações contratuais em razão de fatos supervenientes à contratação original, desde que esses fatos sejam previsíveis ou não previsíveis, mas devidamente justificados e fundamentados nos autos.

O Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário reconhece que:

“As alterações qualitativas e quantitativas são admissíveis desde que formalmente justificadas e que guardem vínculo com o objeto contratado.”

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário dispõe:

“É legítima a celebração de termo aditivo para atender a aumento de demanda superveniente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites legais.”

O TCU também já tratou da especificidade da região amazônica, destacando que as dificuldades logísticas e operacionais devem ser levadas em consideração na formação e execução dos contratos administrativos:

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “A atuação da Administração deve levar em consideração as especificidades locais, sobretudo em regiões como a Amazônia Legal, onde os desafios logísticos, de mão de obra e transporte impactam diretamente na execução contratual e na consecução do interesse público.”

Esses acórdãos consolidam o entendimento de que o aditivo contratual não configura burla ao processo licitatório quando motivado por fatos supervenientes e vantajosos à Administração.

4. Princípios da Administração Pública

A proposta de aditamento está firmemente ancorada nos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação estatal, conforme o caput do art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se:

- Legalidade: o aditivo é previsto em lei (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021), e sua celebração será formalmente instruída;
- Eficiência: a medida assegura a continuidade e eficácia dos serviços públicos prestados à população;
- Razoabilidade e Proporcionalidade: o acréscimo é compatível com o aumento real de unidades físicas e de demandas operacionais;
- Interesse Público: o aditivo garante a preservação do patrimônio público e o adequado funcionamento das novas instalações;
- Planejamento e Vinculação ao Instrumento Convocatório: mesmo com a ampliação da estrutura, mantém-se a vinculação aos preços e condições já pactuadas na ata, o que assegura a economicidade e a isonomia.

5. Justificativa Técnica da Necessidade de Ampliação

Com a incorporação de novas estruturas físicas, como os flutuantes em Tefé e Itacoatiara e o laboratório de simuladores, torna-se imprescindível o reforço da equipe técnica de manutenção predial, para uma equipe de serviços gerais de 12 funcionários, bem como o suprimento adicional de insumos e materiais, de modo a assegurar a funcionalidade, conservação e segurança dessas instalações, pois a referida Ata engloba tanto o fornecimento da mão de obra especializada quanto de materiais para a execução dos serviços por parte da contratada.

Essas construções são essenciais ao cumprimento da missão institucional e inserem-se no contexto de ampliação dos serviços públicos estratégicos. Sem um suporte técnico contínuo e especializado, há risco de deterioração precoce dessas estruturas e prejuízo à entrega dos serviços à população.

Ademais, a localização geográfica dos municípios envolvidos impõe restrições logísticas severas, como:

- Transporte fluvial como única via de acesso em determinadas épocas do ano;
- Escassez de fornecedores locais especializados;
- Alto custo e tempo de mobilização de equipes técnicas e equipamentos.

Essas peculiaridades tornam impraticável a execução eficaz dos serviços de manutenção predial apenas com a estrutura atual contratada, sendo a celebração do aditivo a solução mais ágil, eficiente e vantajosa à Administração, sem comprometer a legalidade ou a competitividade.

Além disso, é notório que ao se manter a mesma Ata, fazendo-se uma aditivação, os serviços que já se encontram em execução são mantidos e preservados e os serviços futuros mantêm o mesmo padrão de qualidade, com uma continuidade dos serviços e não uma interrupção.

Ademais, até o presente momento das prestações de serviço, a contratada vem executando com excelência todas as demandas e solicitações, e em seus registro não há nada que desabone sua conduta, ou impedimentos/ocorrências, sendo uma fiel cumpridora de prazos e obrigações.

6. Conclusão

Diante do exposto, restam plenamente demonstradas a necessidade, legalidade, vantajosidade e viabilidade jurídica da celebração do termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 07/2025, tendo por objetivo a ampliação quantitativa do escopo contratual de serviços de manutenção predial, com fundamento:

- Nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- Na jurisprudência consolidada do TCU;
- Nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público;
- E nas condições geográficas e operacionais específicas da região amazônica.

Recomenda-se, assim, a formalização do termo aditivo, com a devida instrução processual, análise jurídica e publicação nos meios oficiais, em total conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Manaus, AM, na data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

HYAGO LUIZ TEIXEIRA PINTO

Data: 05/06/2025 14:59:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HYAGO LUIZ TEIXEIRA PINTO
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Intendência



DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VALORES E CONFORMIDADE LEGAL

A empresa ECOMMERCE HN LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.435.028/0001-97, com sede na Rua Pico das Águas, nº 295, Bairro São Geraldo, Manaus-AM, na qualidade de contratada nos termos da Ata de Registro de Preços nº 07/2025 e do Contrato Administrativo nº 10/2025, firmados com a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, vem, por meio desta, DECLARAR que:

1. Irá manter os valores atualmente homologados na referida Ata e Contrato, respeitando todos os parâmetros técnicos e quantitativos pactuados.
2. Tal decisão se dá em consonância com o interesse da Administração Pública, e está amparada no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas 6.1.2 e 7.1.1 da Ata de Registro de Preços e nas cláusulas contratuais correspondentes.
3. A empresa reafirma o compromisso de cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, conforme determina a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 7º e 37, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as normas infralegais, os termos de ajustamento de conduta firmados com órgãos competentes e as convenções coletivas de trabalho aplicáveis.
4. A opção de manutenção dos valores atuais, mesmo diante de eventual aumento de custos, insere-se no exercício da liberdade contratual, protegida pelo art. 421 do Código Civil, e é respaldada por entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário, o qual reconhece a validade da manutenção de valores desde que em consonância com a vantajosidade à Administração e a legalidade contratual.
5. A empresa reforça que seguirá zelando pela execução do contrato com estrita observância às normas de segurança, responsabilidade social, proteção ao trabalho e transparência na relação com a Administração, conforme cláusulas 9.6, 9.14, 9.20 e seguintes do Contrato nº 10/2025.

Por ser verdade e por interesse da boa-fé contratual e da administração pública, firma a presente declaração.

MANAUS-AM, 5 de junho de 2025

ECOMMERCE HN
LTDA:3943502800
0197

Assinado de forma digital por
ECOMMERCE HN
LTDA:39435028000197
Dados: 2025.06.05 11:35:02
-04'00'

Vinícius Serpa Façanha
Sócio Proprietário
CPF: 041.495.332-02